



**CONTRATO Nº CTR/37/2024/DSCP**

Procedimento n.º07/CPr/SGEC/UMC/2024

**Aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e  
impressão para o GSEAE**

Entre

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação**, com o número de pessoa coletiva 600088065, com sede na Av. Infante Santo, nº 2, 1350 - 178 Lisboa, representado neste ato por Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo, na qualidade de Secretário de Estado Adjunto e da Educação, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado, como Primeiro Outorgante.

e

**Canon Portugal, SA**, com o número de pessoa coletiva 507477740, com sede na Lagoas Park – Edifício 15 – Piso 0-1, 2740-262 Porto Salvo, representada por Helder João Freire Martins da Silva Alves, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P), a 27 de fevereiro de 2024, com o n.º 202402070396, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
- b) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- c) A autorização da abertura do procedimento, da despesa e a aprovação das peças foi tomada por despacho de 7 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/115/2023/DSCP, do então Senhor Secretário de Estado da Educação;



d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas por despacho de 8 de julho de 2024, exarado na informação n.º INF/340/2024/DSCP, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto principal o aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e impressão para o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.
2. As especificações técnicas dos equipamentos a adquirir, são as constantes da cláusula 23.ª deste contrato.
3. Aos serviços objeto do presente contrato aplica-se o CPV's "79800000-5 Serviços de impressão e afins" e "30232000-4 Equipamento periférico", a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os esclarecimentos sobre o caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do C.C.P.

### **Cláusula 3.ª - Vigência do Contrato**

O presente contrato tem um período de vigência desde a data da sua assinatura, até 31.12.2026, por um período máximo de 32 meses, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Acompanhamento da execução do contrato**

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º- A do CCP, o Primeiro Outorgante designou [REDACTED] ade, como gestor do contrato, e [REDACTED], como gestora de contrato substituta.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização dos equipamentos e dos produtos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de prestação dos serviços de instalação e configuração;
- c) Obrigação de prestação de serviços associados, nomeadamente, os identificados nas cláusulas 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup>, com o nível de serviços exigido na cláusula 25<sup>a</sup>, ambas do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço**

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com o Primeiro Outorgante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do CCP.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Local e prazo de entrega**

1. O Segundo Outorgante deve disponibilizar os bens objeto do presente contrato nas instalações sitas em Avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178, Lisboa.



2. Em caso de alteração da morada das instalações identificada no nº 1, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições adjudicadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.
3. A disponibilização dos equipamentos e a prestação de serviços de instalação, configuração e formação, deve ocorrer no prazo de 1 dia útil, a contar da data da celebração do presente contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do Segundo Outorgante comunicada com a antecedência razoável.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, simultaneamente com a disponibilização dos bens objeto deste contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª- Conformidade e operacionalidade dos equipamentos**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante equipamentos da mesma marca.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante os bens objeto deste contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato.
3. Os bens objeto do presente contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. Os equipamentos devem ser entregues com todos os cabos e acessórios necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante é responsável perante a Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto deste contrato, que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

#### **Cláusula 9.ª- Verificação e aceitação dos produtos**

1. Efetuada a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos, o Primeiro Outorgante, ou através de terceiro por ele designado, dispõe de um prazo de 1 (um) dia



para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Terminado o prazo estipulado no nº 1 da presente cláusula, sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação dos mesmos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo estipulado, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da presente cláusula.

5. A rejeição dos produtos por parte do Primeiro Outorgante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos produtos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, o Primeiro Outorgante deve, disso, informar, por escrito, o Segundo Outorgante suspendendo-se o prazo estipulado na anterior cláusula 9.<sup>a</sup>.

2. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade do Segundo Outorgante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

3. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a verificação e testes.

4. A rejeição dos produtos por parte do Primeiro Outorgante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.



5. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 9<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes das Primeiro Outorgante e Segundo Outorgante.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do Primeiro Outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a aquisição dos bens, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.
2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
  - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
  - b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.
6. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Acesso às instalações**

1. O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do Segundo Outorgante nas instalações do Primeiro Outorgante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deve ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do



seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do Primeiro Outorgante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação que sejam disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.

6. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.

7. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Segundo Outorgante, solicitados e tratados pelo Primeiro Outorgante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8. O Segundo Outorgante na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Se o Primeiro Outorgante for judicialmente demandado, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica o Segundo Outorgante obrigado a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue ao Primeiro Outorgante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.
5. O Primeiro Outorgante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo o Segundo Outorgante fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresse consentimento daquela.
6. O Segundo Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que o Primeiro Outorgante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. O preço contratual é de €33 441,06 (trinta e três mil, quatrocentos quarenta e um euros, seis cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
  - a) Aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e impressão - €31.328,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte e oito euros);
  - b) Plafond para cópias adicionais - €2.113,06 (dois mil, cento e treze euros e seis cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor do plafond estimado para as cópias adicionais, é uma mera estimativa, não podendo o Segundo Outorgante exigir, no final do período do contrato, a realização do mesmo e/ou qualquer montante a título de indemnização por incumprimento de expectativas definidas na proposta adjudicada.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser



emitida com o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante.

2. O pagamento do preço será efetuado mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem/serviço tiver sido aceite pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos no presente contrato.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do presente contrato. Deve ainda incluir o número do compromisso a transmitir pelo Primeiro Outorgante aquando da contratação.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP, constituindo-se o Primeiro Outorgante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

#### **Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais**

1. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada nas alíneas a) e b) do número 1 da cláusula 5ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 3 da cláusula 7ª, ambas do presente contrato, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 60$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de dias em atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos.

2. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 5.ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 1 da cláusula 25ª, ambas do presente contrato, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 200$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na reposição do funcionamento do equipamento.



3. Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação fixada na alínea c) do número 1 da cláusula 5ª, conjugada com o prazo estabelecido no número 2 da cláusula 25ª, ambas do presente contrato, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 400$$

em que P corresponde ao montante da penalização, V ao preço contratual e A, ao número de horas em atraso na entrega de consumíveis de impressão e de recargas de agrafos.

4. Por cada violação das obrigações referidas no nº 5 da cláusula 14ª do contrato o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 100,00€ (cem euros).

5. As penalidades previstas nos números anteriores, têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida ao Segundo Outorgante.

6. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente

7. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

8. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

9. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

10. Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

### **Cláusula 20.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer



ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo do estipulado na alínea c) da cláusula seguinte, o Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:



- a) Violação de forma reiterada de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do prazo de entrega dos bens;
  - b) Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto n.º 9 da cláusula 19.ª.
  - c) Declaração de insolvência ou de falência do Segundo Outorgante;
  - d) Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Anterior, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.
4. Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
5. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

#### **Cláusula 22.ª - Extinção do contrato em geral**

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP.
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas**

O aluguer operacional de equipamentos multifuncionais de cópia e impressão, contempla a afetação de equipamentos, da mesma marca, de componentes, de acessórios, o fornecimento de consumíveis de impressão necessários, incluindo agrafos, de peças, e



todos os serviços de assistência técnica necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

### Equipamentos multifuncionais de cópia e impressão para o GSEAE

1. Devem ser disponibilizados 5 (cinco) equipamentos, de acordo com as tipologias e com os requisitos técnicos mínimos, que a seguir se enunciam:

#### a) Tipologia 2 - A4, A3, Cores, PB

Função cópia	Velocidade preto- $\geq 40$ ppm A4
	Velocidade cores- $\geq 40$ ppm A4
	Resolução $\geq 600 \times 600$ dpi
	Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel
	Cópia frente-e-verso
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - $\leq 4,5$ seg
	Tempo de saída da 1ª cópia a cores - $\leq 6,5$ seg
Função impressão	Velocidade preto- $\geq 40$ ppm A4
	Velocidade cores- $\geq 40$ ppm A4
	Resolução $\geq 1200 \times 1200$ dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex)
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução $\geq 600 \times 600$ dpi
	Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)
	Possibilidade de digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multi-páginas)
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima – $\leq 55$ gm/2
	Gramagem máxima - $\geq 300$ gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade de papel / entrada – $\geq 1.100$ folhas
	N.º de bandejas de entrada - $\geq 2$



	Capacidade de papel / saída – ≥ 250 folhas
Outros Requisitos	Memória ≥ 4GB
	Disco Rígido ≥ 250GB
	OCR (no equipamento)
	Encriptação SSL/TLS
Requisitos Ambientais	Certificação Blue Angel

**b) Tipologia 3 - A4, A3, Cores, PB**

Função cópia	Velocidade preto- ≥ 50 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 50 ppm A4
	Resolução ≥ 600 x 600 dpi
	Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel
	Cópia frente e verso
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - ≤ 4 seg
	Tempo de saída da 1ª cópia a cores - ≤ 5 seg
Função impressão	Velocidade preto- ≥ 50 ppm A4
	Velocidade cores- ≥ 50 ppm A4
	Resolução ≥ 1200 x 1200 dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex)
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução ≥ 600 x 600 dpi
	Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)
	Possibilidade de digitalização para ficheiro (mínimo: formatos tiff e pdf multi-páginas)
	Possibilidade de digitalização a cores
Tipos de papel	Possibilidade de digitalização de frente e verso
	Gramagem mínima – ≤ 55gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Gramagem máxima - ≥ 300 gm/2
	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade de papel / entrada – ≥ 1.100 folhas
	N.º de bandejas de entrada - ≥ 2



	Capacidade mínima de papel / saída sem agrafador separador externo - $\geq 250$ folhas
	Capacidade mínima de papel / saída com agrafador separador externo - $\geq 3.250$ folhas
Outros Requisitos	Memória $\geq 4$ GB
	Disco Rígido $\geq 250$ GB
	OCR (no equipamento)
	Encriptação SSL/TLS
Requisitos Ambientais	Certificação Blue Angel

**c) Tipologia 4 - A4, A3, PB**

Função cópia	Velocidade preto- $\geq 55$ ppm A4
	Resolução $\geq 600 \times 600$ dpi
	Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel
	Cópia frente-e-verso
	Tempo de saída da 1ª cópia a p/b - $\leq 3,5$ seg
Função impressão	Velocidade preto- $\geq 55$ ppm A4
	Resolução – $\geq 1200 \times 1200$ dpi
	Possibilidade de impressão automática frente-e-verso para frente e verso (duplex)
	Linguagem de impressão – PCL e PS
Função digitalização	Resolução – $\geq 600 \times 600$ dpi
	Possibilidade de digitalização a cores
	Possibilidade de digitalização de frente e verso
Tipos de papel	Gramagem mínima – $\leq 55$ gm/2
	Gramagem máxima - $\geq 250$ gm/2
Alimentação, suporte e saída de papel	Alimentador automático de documentos (Duplex)
	Capacidade de papel / entrada – $\geq 4.000$ folhas
	N.º de bandejas de entrada - $\geq 2$
	Capacidade de papel / saída - $\geq 3.250$ folhas
Outros Requisitos	Memória $\geq 3$ GB
	Disco Rígido $\geq 250$ GB
	OCR (no equipamento)



	Encriptação SSL/TLS
Requisitos Ambientais	Certificação Blue Angel

**d) Tipologia 5 - A4, Cores, PB**

Função impressão	Velocidade preto- $\geq 33$ ppm A4
	Velocidade cores- $\geq 33$ ppm A4
	Resolução – 600 x 600 dpi
	Possibilidade de frente-e-verso para frente e verso automático (duplex)
	Linguagem de impressão – PCL e PS
	Tempo de saída da 1ª página a p/b - $\leq 6$ seg
	Tempo de saída da 1ª página a cores - $\leq 7$ seg
Tipos de papel	Gramagem mínima – $\leq 60$ gm/2
	Gramagem máxima - $\geq 200$ gm/2
Alimentação, de entrada e saída de papel	Capacidade de papel / entrada - $\geq 500$ folhas
	N.º de bandejas de entrada - $\geq 1$
	Capacidade de papel / saída - $\geq 200$ folhas
Outros Requisitos	Memória $\geq 2$ GB
Requisitos Ambientais	Certificação Blue Angel

2. Distribuição dos equipamentos e volumes de impressão por um período máximo de 32 meses:

Entidade	Tipologia	Nº equipamentos	Acessórios	Volume impressão
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação	2	1	Mesa de apoio/ Pedestal	PB - 1.900.800 C - 457.600
	3	1	Mesa de apoio/ Pedestal	
	4	1	Finalizador agrafador, separador externo e mesa de apoio	
	5	2	Não aplicável	
<b>Total de equipamentos</b>		5		
	2	1		



Equipamentos distribuídos por tipologias	3	1	
	4	1	
	5	2	

a) Custo das cópias excedentes:

A proposta deve indicar o custo unitário de cópias e impressões excedentes, a preto e branco e a cores.

b) Autenticação:

Os equipamentos deverão permitir, pelo menos, autenticação através de PIN, sem prejuízo de outros métodos adicionais.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Serviços de assistência técnica**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência contratual.

2. Os serviços de assistência técnica incluem, nomeadamente:

a) manutenção preventiva, para reduzir os riscos de avaria dos equipamentos ou de degradação do serviço prestado e inicialmente contratado;

b) manutenção corretiva, para repor os equipamentos em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas e/ou avarias;

c) a existência de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, que deverá assegurar e permitir:

i) contato telefónico;

ii) contato através de endereço de correio eletrónico;

iii) o registo com identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

d) os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o normal funcionamento dos equipamentos, incluindo, nomeadamente:

i) revisões, afinações, limpezas e testes;

ii) deteção e reparação de todas as falhas e avarias;

iii) fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

iv) mão de obra necessária para as intervenções;



v) todos os encargos de transporte e/ou deslocação de pessoal e equipamentos e respetivos riscos.

3. A não inclusão de algum tipo de operação necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que o Segundo Outorgante proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para o Primeiro Outorgante

4. O Segundo Outorgante deverá entregar o Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.

5. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento dos equipamentos em causa, exceto em casos de manifesta impossibilidade de resolução da avaria no local, o que deverá ficar registado na ficha técnica do equipamento. 6. O Segundo Outorgante deverá proceder à substituição dos equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 5 dias seguidos.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Níveis de serviço**

1. Pretende-se o seguinte nível de serviços:

a) Suporte e assistência técnica:

Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 12 horas úteis como tempo máximo para a reposição do funcionamento do equipamento.

2. Consumíveis de impressão:

a) Para o período de vigência do contrato, pretende-se um nível de serviço de 8 horas úteis, a contar da notificação da requisição para a respetiva entrega.

b) Os consumíveis devem ter, à data da entrega no Primeiro Outorgante, um prazo de validade mínimo de 6 meses.

3. Entende-se por “tempo de reposição”, o tempo decorrido entre o momento em que o Segundo Outorgante é notificada para uma intervenção e o momento em que o Primeiro Outorgante confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento com todas as funções asseguradas.

4. Entende-se por “hora útil”, o período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, dos dias úteis.



### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Consumíveis**

1. Os consumíveis a entregar no período de vigência do contrato, são em estado de novo e os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, tendo em consideração o número de páginas estimadas.
2. Por consumíveis entendem-se todos os produtos, componentes e peças, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente, tinteiros, toners, tambores, developer, starter, óleo difusor, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de toner com tambor incorporado e outros.
3. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos, o Segundo Outorgante será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando os custos inerentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar nas instalações do Primeiro Outorgante, um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis utilizados e proceder à remoção e tratamento dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.
5. Cabe ao Segundo Outorgante garantir a disponibilização de um local adequado à armazenagem dos consumíveis utilizados;
6. O Segundo Outorgante, por solicitação do Primeiro Outorgante, obriga-se a recolher os produtos utilizados, num prazo que não poderá exceder 30 dias a contar da data da solicitação, não tendo este processo de recolha qualquer custo para o Primeiro Outorgante
7. O Segundo Outorgante, obriga-se a disponibilizar um relatório detalhado da recolha e tratamento dos consumíveis sempre que lhe seja solicitado.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Resíduos**

1. Todos os resíduos resultantes do fornecimento contratualizado de produtos dos equipamentos, são responsabilidade do Segundo Outorgante, que assume para todos os efeitos legais aplicáveis a função de “produtor de resíduos”.
2. Nesse sentido, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a evidenciar comprovativo em como todos os resíduos retirados das impressoras são devidamente encaminhados para gestor de resíduos autorizado.



### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Mudança ou Libertação de Instalações**

1. Caso o Primeiro Outorgante, altere a morada da sua sede, ou tenha de libertar as instalações durante o prazo de execução do contrato, que implique a extinção das necessidades objeto do contrato, este assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao Segundo Outorgante, até à libertação total das instalações.
2. Se existir reestruturação ou extinção do Primeiro Outorgante, que implique a extinção das necessidades objeto do contrato, deve o Primeiro Outorgante comunicar no prazo previsto do número 3 da presente cláusula, a rescisão do contrato, não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, além da data da rescisão do contrato.
3. A gestão e comunicação das alterações referidas nos números anteriores deve ser comunicada pelo Primeiro Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer serão igualmente comunicadas ao Segundo Outorgante pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número anterior.
5. O Primeiro Outorgante poderá ceder a sua posição contratual a outra entidade, em função de mudança ou libertação de instalações, nos termos do artigo 324.º do CCP, comunicando essa cessão ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 30 dias.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Requisitos legais de ambiente**

Os constantes no Anexo I do presente contrato.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho**

Os constantes no Anexo II do presente contrato.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Requisitos legais de responsabilidade social**

Os constantes no Anexo III do presente contrato.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Proteção de dados**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8



do art. 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art. 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo IV que faz parte integrante do clausulado deste contrato, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art. 4.º e do n.º 3 do art. 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.»

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>- Aplicação do artigo 419º- A do CCP**

No âmbito do contrato o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.º- A do CCP.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>- Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do C.C.P.

2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A cedência ou subcontratação estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente contrato.



### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa 3. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Resolução de litígios**

As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a €3.740.984,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e oitenta e quatro euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476º do CCP.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Encargos Orçamentais**

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.02.02.08.00.00, de acordo com o cabimento n.º FG42400122, de 24 de junho de 2024 e com o compromisso n.º FG52400126, de 26 de junho de 2024.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissão no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.



O Primeiro Outorgante

Alexandre  
Homem  
Cristo

Assinado de forma  
digital por Alexandre  
Homem Cristo  
Dados: 2024.07.27  
08:14:44 +01'00'

(Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **HÉLDER JOÃO FREIRE DA SILVA  
ALVES**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2024.08.06 09:07:58+01'00'

(Hel  **CARTÃO DE CIDADÃO** Iva Alves)



### **ANEXO I - Requisitos legais de ambiente**

1. Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro – estabelece requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;
2. Regulamento (UE) 2017/1369 de 4 de julho de 2017 e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 28/2021 de 20 de abril – relativo ao regime de etiquetagem energética;
3. Regulamento Delegado (UE) 2019/2015 de 11 de março de 2019, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/340 de 17 de dezembro de 2020 - complementa o Regulamento (UE) 2017/1369 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à etiquetagem energética das fontes de luz;
4. Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril e alterações posteriores - estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração;
5. Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores – estabelece regras relativas à restrição de utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);
6. Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico;
7. Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017 de 11 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2019 de 2 de julho - aprova o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal.



## **ANEXO II - Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho**

1. Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março e alterações posteriores - estabelece regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
2. Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro e alterações posteriores - estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
3. Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e alterações posteriores – estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos - marcação CE.



### **ANEXO III - Requisitos legais de responsabilidade social**

1. Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.
2. O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante

## **ANEXO IV**

### **ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Este Anexo ao contrato estabelece as condições contratuais da relação entre o Primeiro Outorgante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e o Segundo Outorgante na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Consulta Prévia (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- O Primeiro Outorgante, o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- O Segundo Outorgante, Canon Portugal, SA (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante”), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Que será celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Consulta Prévia cujo Contrato este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Outorgante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Primeiro Outorgante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento; d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, da Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação complementar aplicável;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

## **Definições no quadro do RGPD**

### **1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

### **2. DADOS PESSOAIS**

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

### **3. TRATAMENTO DE DADOS**

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

### **4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO**

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

### **5. SUBCONTRATANTE**

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.



## 6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

### 1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

### 2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

### 3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

### 4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.



4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

## **5. Termos de vinculação**

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

## **6. Tratamento segundo instruções**

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento



que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

## **7. Circulação e transferência de dados pessoais**

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

## **8. Compromisso de confidencialidade**

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## **9. Medidas técnicas e organizativas de segurança**

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.



9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

#### **10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública**

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

#### **11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores**

11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

#### **12. Assistência ao responsável pelo tratamento**

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares



Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

#### 12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

#### 12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

#### 12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispôr, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

### **13. Conservação dos dados**

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados



peçoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

#### **14. Dever de prestar informações**

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

#### **15. Auditorias e inspeções**

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

#### **16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento**

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

#### **17. Registos das atividades de tratamento**

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;



- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.o 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

## **18. Dever de cooperação**

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

## **19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais**

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.



19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

## **20. Responsabilidade e indemnizações**

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

## **21. Encarregado da Proteção de Dados**

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico [dpo@sec-geral.mec.pt](mailto:dpo@sec-geral.mec.pt), descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.



Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de dados.